Comissão Temporária do Processo Eleitoral Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Restinga

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA A GESTÃO DE 2018 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO ENSINO MÉDIO INTEGRADO DE ELETRÔNICA, INFORMÁTICA, INFORMÁTICA PARA INTERNET E LAZER DO IFRS - CAMPUS RESTINGA

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1°- O presente Regimento Eleitoral regulamenta as eleições para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga;

Parágrafo único - A eleição ocorrerá para a gestão do período letivo de 2018 do Grêmio Estudantil do IFRS - Campus Restinga.

Art. 2° - O processo eleitoral se sujeitará ao cronograma especificado no anexo I.

Parágrafo único - O cronograma especificado poderá sofrer alterações, as quais, serão avisadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil previamente a todos pelo endereço eletrônico institucional.

- **Art. 3**° O número mínimo de votos para validar o processo eleitoral é de 20% (vinte por cento) do número total de estudantes dos cursos técnicos integrados de Eletrônica, Informática, Informática para internet e Lazer do IFRS Campus Restinga que estejam regularmente matriculados no período letivo de 2018.
- § 1º Não se atingindo o número mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 30 (trinta) dias.
- § 2° Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias.
- **Art. 4**° Na eleição para a Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS Campus Restinga será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.
- § 1° Em caso de empate, haverá segundo turno com novo cronograma a ser estipulado e divulgado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil;
- § 2° Em caso de eleição com apenas uma chapa, para esta ser considerada eleita a mesma deve atingir dos votos válidos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 6**°- Todos os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil devem possuir vínculo estudantil ativo com o IFRS Campus Restinga no ano letivo de 2018.
- **Art. 7**°- São deveres da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS Campus restinga:
- I Receber e validar ou não as inscrições das chapas;

- II Homologar as inscrições de chapas;
- III Conduzir todo o processo eleitoral;

Parágrafo único - Ao julgar as infrações das chapas e/ou a recorrência destas infrações, a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS - Campus Restinga poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I Recolhimento do material de campanha;
- II Advertência formal;
- III Impugnação de membro da chapa;
- IV Impugnação de nome, número ou símbolo da chapa;
- V Impugnação da chapa.
- **Art. 8**° Os membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil do IFRS Campus Restinga não poderão concorrer nas eleições.

Parágrafo único - A chapa que inscrever como candidato algum estudante membro da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil terá sua inscrição não homologada.

Art. 9° - É proibido à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil manifestar-se politicamente a favor ou contra alguma das chapas durante o processo eleitoral e/ou divulgar dados sigilosos do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 11**° A inscrição das chapas ocorrerá mediante a entrega do anexo II e II juntamente com os documentos listados abaixo na recepção do IFRS Campus Restinga .
- §1° No ato de inscrição de chapas, deverão ser apresentadas, de cada membro candidato da chapa:
- I Cópia da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação, atualizado e com foto;
- II Via do comprovante de matrícula, relativo ao período letivo de 2018;
- III Caso o membro seja menor de idade, deverá entregar termo de ciência e concordância conforme Anexo II.
- § 2º No ato de inscrição de chapas, deverá ser entregue a ficha de inscrição da chapa conforme Anexo III.
- § 3° As chapas deverão ser compostas por, unicamente, no máximo 12 (doze) candidatos, sendo que no mínimo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral e Secretário Geral devem ser preenchidos.

Parágrafo primeiro - Todos os documentos da chapa, citados no artigo 11° (décimo primeiro) do presente regimento deverão ser entregues juntos em envelope lacrado.

Parágrafo segundo - É proibido o acúmulo de cargos por um mesmo aluno.

Art. 13° - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil definirá o número de cada chapa por

ordem de inscrição.

Art. 14° - A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará a relação das chapas inscritas e aprovadas dentro do prazo previsto conforme o cronograma (anexo I).

CAPÍTULO IV

OS ELEITORES

Art. 15° - São eleitores todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos Integrados de Eletrônica, Informática, Informática para internet e Lazer do IFRS - Campus Restinga no ano letivo de 2018.

Parágrafo único - O voto será universal, direto e secreto.

Art. 16° - A listagem dos eleitores aptos será fornecida pelo Setor dos Registros Escolares do IFRS – Campus Restinga.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 17° -** A Campanha Eleitoral terá início conforme o cronograma (Anexo I).
- § 1° Somente as chapas devidamente registradas e aprovadas poderão fazer campanha.
- § 2° É expressamente proibido difamar membros de outras chapas e/ou difamar outras chapas participantes do processo eleitoral.
- **Parágrafo único** Caso a Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil receba reclamações comprovadas do caso disposto no artigo 17° § 2° do presente regimento , as chapas serão sujeitas ao julgamento da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, a qual, votará pela impugnação da chapa por maioria simples dos votos.
- § 3° É totalmente vedado a divulgação das propostas das chapas do processo eleitoral nas salas durante o horário de aula sem a autorização prévia da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.
- § 4° O conteúdo e suas repercussões de todo e qualquer material produzido é de inteira responsabilidade da chapa que o confeccionou.
- § 5° Cada chapa é responsável pela divulgação das suas propostas.
- **Art. 18**° É proibida a realização de campanha por pessoas externas ao IFRS Campus Restinga e servidores da instituição.
- § 1° Entende-se como realização de campanha a panfletagem, o uso de adesivos, bem como toda e qualquer ação tendente ao convencimento dos eleitores.
- § 2° Qualquer estudante do IFRS Campus Restinga tem o direito de exigir comprovação de vínculo ao IFRS Campus Restinga a pessoas que estiverem fazendo campanha.

§ 3° É proibida a contratação ou remuneração daqueles que estiverem envolvidos em atos de campanha.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

- **Art. 19**° Caberá aos membros da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil a função de mesários.
- **Art. 20**° Sob pena de nulidade da votação, a urna não poderá ser volante, devendo ser instalada em local previamente divulgado conforme cronograma (Anexo I).
- **Art. 21°** Os horários de votação serão divulgados no cronograma (Anexo I).
- **Art. 22°** As chapas terão o direito de manter, na mesa de votação, um fiscal devidamente identificado com crachá disponibilizado pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, que seja estudante do IFRS Campus Restinga regularmente matriculado no ano letivo de 2018 e integrante da chapa inscrita. O fiscal deve permanecer em sala durante todo o período de votação.

Parágrafo primeiro - Nenhum mesário poderá ser fiscal de chapa.

- **Art. 23**° Os eleitores, no ato de votar, deverão portar documento de identificação (Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, Carteira de Trabalho e Carteira Nacional de Habilitação).
- **Art. 24°** A cédula de votação contará com um campo para cada chapa, devendo ser estabelecida e produzida conforme decidido pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DE VOTOS

- Art. 25° O horário e local de votação e apuração dos votos será determinado no cronograma (Anexo I).
- **Art. 26°** A votação e a apuração são de responsabilidade da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil. Após o término do período estabelecido para votação, a urna será recolhida e a apuração será realizada.

Parágrafo único - Será permitido ao fiscal de cada chapa acompanhar a apuração dos votos, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas não autorizadas pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil.

- **Art. 27°** Será nula a urna que contiver número de votos (rasurados e/ou adulterados) acima da margem de erro de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, considerado o número de assinaturas na listagem de votantes e os votos rubricados depositados nas urnas.
- **Art. 28°** Na apuração dos votos será considerado válido o voto em que o eleitor houver assinalado apenas um sinal no local devido ou preenchido corretamente o local indicado no campo de votação.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

- **Art. 29°** A Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil divulgará os resultados de acordo com o cronograma (Anexo I), assim que encerrado o processo de votação e apuração dos votos.
- **Art. 30°** As chapas poderão requisitar recurso do resultado, junto à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil, no prazo divulgado no cronograma (Anexo I).
- **Art. 31°** Incumbe à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil providenciar a designação da chapa eleita.
- **Art. 32° -** A posse da chapa eleita da gestão de 2018 da Diretoria do Grêmio Estudantil do IFRS Campus Restinga ocorrerá mediante a assinatura do termo de comprometimento.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 33° - Caberão as chapas o envio de recursos relativos ao processo eleitoral à Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil no prazo estipulado no cronograma (Anexo I).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34° - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil vigente, observado o Estatuto do Grêmio Estudantil do IFRS – Campus Restinga vigente e o disposto neste Regimento Eleitoral.

Porto Alegre, 05 de julho de 2018.

BRUNO LEAL DA SILVA PAZ SHAIANE DA LUZ RODRIGUES VIVIAN SARDA THOMASSIM

Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil

Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2018 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INTEGRADO DO IFRS - CAMPUS RESTINGA

CRONOGRAMA (ANEXO I)

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do edital	05-07-2018
Inscrição das chapas	25-07-2018 a 27-07-2018
Publicação do resultado das inscrições das chapas	30-07-2018
Período para campanha eleitoral	31-07-2018 a 06-08-2018
Votação	08-08-2018 das 10:00 as 16:30
Publicação dos resultados da votação	09-08-2018 após as 18h

BRUNO LEAL DA SILVA PAZ SHAIANE DA LUZ RODRIGUES VIVIAN SARDA THOMASSIM

Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil

Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2018 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INTEGRADO IFRS - CAMPUS RESTINGA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (ANEXO II)

Eu,	,portador(a) do Cadastro de Pessoa	
Física (CPF) número	, de que sou responsável legal pelo	
aluno(a)	candidato(a) ao cargo	
de	para a gestão de 2018 do Grêmio Estudantil do Instituto Federal	
de Educação, Ciência e Tecnologia de	o Rio Grande do Sul - Campus Restinga declaro que:	
a) Lí na íntegra o presente regimento	e estou ciente dos seus termos;	
b) Concordo que o (a) menor sob min	nha responsabilidade participe do processo eleitoral para a gestão de	
-	ntil integrado do IFRS - Campus Retinga	
	de de	
Assinatura do(a) Responsável Legal		
Este quadro é de uso da Comissão	Femporária de Processo Eleitoral Estudantil	
Recebido no dia:/		
Recebido por:		
Assinatura:		

Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Campus Restinga

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA GESTÃO 2018 DO GRÊMIO ESTUDANTIL DO INTEGRADO IFRS - CAMPUS RESTINGA

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA (ANEXO III)

Cargo:		
Nome:		
E-mail institucional:		
Telefone:		
Cargo:		
Nome:		
E-mail institucional:		
Telefone:		
Cargo:		
Nome:		
E-mail institucional:		
Telefone:		
Este quadro é de uso da Comissão Temporária de Processo Eleitoral Estudantil		
Recebido no dia:/		
Recebido por:		